

PARECER

Tendo reflectido sobre os apontamentos da Camara de Mogimirim, tendentes ao melhoramento, e prosperidade daquella Villa, me parecem dignas d'attenção, e do disvello do Conselho a criação de huma Cadeira de Grammatica Latina na dita Villa, bem como a suppressão das Provisões de cazamentos em todo o Bispado.

Hé evidente quanto interessa ao bem Publico, que se criem estabelecimentos litterarios; porque sem luzes já mais poderão os povos serem felizes. De mais excedendo o subsidio litterario ás dispezas, que se fazem com os mestres, e Professores publicos, perto de dous contos de reis, hê de justiça, que se empreguem em estabelecimentos desta natureza; mórmente naquellas Villas, que por sua população, e localidade, tiverem mais precisão; porque d'outra sorte seria faltar a fé publica, dando hum differente destino ás rendas estabelecidas para a educação publica. Alem de que deve considerar-se como hũa verdadeira receita as dispezas, que se fazem para este fim, e por isso cumpre propor, que se crie esta Cadeira, em outras Villas, que estiverem em identicas circumstancias. Hé espantoso que em hum mesmo objecto observe-se praticas differentes: huma na Capital; outra nas Villas e Freguizias do mesmo Bispado. Pois se he licito aos Cidadãos naturaes do Paiz cazarem-se nesta Cidade por simples despacho, logo que os Contrahentes se mostrarem livres, e desempeidos; por que não hê permitido n'outras partes se não por meio de provizões? será porque morão mais longe? Deverão ser mais onerados que os moradores da Cidade? Ainda que houvesse Ley que authorizasse hũa similhante pratica, cumpria reclamar-se, porque nada tende mais para o augmento e prosperidade do Estado, do que a facilidade que encontrão os povos em contrahirem laços legitimos. A prova disto hé o cuidado, que em todos os tempos, e lugares mereceo aos Legisladores o augmento da população, e por isso as Leis impostas contra os cilibatarios, as preferencias, e izençoens concedidas aos Pais de familias. Quanto mais havendo Ley, que em vez de authorizar manda positivamente fazer cessar de huma vez similhantes pratica, como abuziva. Tal hé a Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, que manda dar toda a devida execução a sentença proferida no Juizo da Corôa desta Cidade contra similhante pratica.

Portanto he do dever do Conselho mandar por em execução tão saudavel providencia, fazendo extensiva a todas as Villas e Freguizias desta Provincia, para que cesse de huma vez similhante abuzo: Quanto aos Paragrafos 1.º e 6.º Creação de Vara branca naquella Villa, e não perceberem os Parochos offertas de baptizados, cazamentos; deve ficar para quando a Assembléa Geral Legislativa tratar da organização geral do Sistema Judicial adoptado pela Constituição, bem como da Congrua dos Parochos: 2.º § Creação de 2.º Tabellião do Judicial e



Nottas, Distribuidor Inqueridor, Contador e Escrivão do Alcaide: Parece, que não tem lugar: porque a experiencia tem mostrado, que hum só Tabellião nas Villas ainda mais populozas, ás vezes não tem que fazer. 3.^o § Annexar-se o imposto do Rio Guassú: Parece tambem, que não tem lugar, visto que o imposto dos Rios faz hũa parte das Rendas publicas, alias alcançadas. 4.^o § Quanto a criação de Mestre de 1.^{aa} Lettras: Já se acha providenciado. 5.^o § Compra de escravos para a cultura das terras: Não compete ao Governo se não promover indirectamente. 7.^o § Quanto ao Juizo contenciozo Ecclesiastico: Hé mais que sufficiente a criação de hum Vigario da Vara, como n'outras Villas mais populozas. São Paulo 27 de Outubro de 1825. — Aguiar.

Depois de sufficientemente discutidos todos os artigos deste parecer: approvou-se a criação da Cadeira de Grammatica Latina da V.^a de Mogi-mirim = ficou addiada a deliberação sobre o 2.^o que diz respeito a suppressão das Provisões de casamento, até que o Secretario collija todos os Documentos que existem na Secretaria acerca deste objecto, para se tomarem em consideração, vista a declaração dos Snr.^{es} Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade de ter sido embargada a Provisão do Conselho ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, e se achar litigioza a sua execução, que todavia se verificou nesta Cidade, em consequencia do recurso da Camara della, e não em toda a Provincia. = approvou-se a observação sobre o § 1.^o e 6.^o dos apontamentos da Camara, podendo ella requerer quando se instalar a Assemblêa = a respeito do § 2.^o se deliberou ser conveniente a criação dos Officios requeridos de 2.^o Tabellião, Distribuidor, Inquiridor, e Contador = quanto ao § 3.^o que ficasse reservado para a Assemblêa Legislativa, á quem competia regular os Tributos, podendo igualmente a Camara requerer nessa occasião = os §§ 5.^o e 7.^o, approvados, com declaração de que = promover indirectamente = se deve entender a cultura das terras, e não a compra de escravos.

Deferio-se aos Requerimentos de Salvador Lopes, queixando-se de Manoel de Godoi ter arrancado o marco divisorio de suas terras: de Ignacio Domingues, pedindo esclarecimento sobre a factura da Estrada de Araraquára: de João Nepomoceno a respeito da abertura de hũa rúa na Villa de Sorocaba; e de Anna de Jesus contra Joze Bernardo Gomes, que tem usurpado parte de suas terras, e não obedece aos Mandados da Justiça: quanto ao 1.^o q' o Juiz Ordinario respectivo, sendo verdade o allegado, faça o Supplicado repor o marco divisorio no lugar d'onde arbitrariamente o tirou, ficando salvo seo direito para uzar depois dos meios competentes: quanto ao 2.^o, que nos lugares em que houverem Proprietarios deverão elles abrir a Estrada nas suas testadas, e naquelles em que não os houverem, ser feita de mão commum, concorrendo em hum e outro cazo os Melicianos, em observancia das ordens estabelecidas em datas de 3 de 7br.^o de 1801, 1.^o de Março de 1804, e



outras: quanto ao 3.^o, que o Doutor Ouvidor da Comarca ouvindo as Partes por escripto, informe sobre o deduzido; e finalmente quanto ao 4.^o, que o Juiz de Fôra, ouvindo as Partes, lhes defira na conformidade das Leis, e quando o Supplicado continue a desobedecer aos Mandados da Justiça, e não compareça, lhe forme auto de desobediencia.

À vista da resposta do Juiz Ordinario da Villa de São Carlos a respeito da prisão de Joze Gonçalves Furtado, que tem sido conservado em corrente e tronco de pé, pela nenhuma segurança da Cadêa, e questão de limites com a de Bragança, deliberou-se, que a Camara da mesma, em quanto não se conclue a nova Cadêa, em que se trabalha, alugue huma caza para este fim com a precisa segurança, e em que se conservem os presos em situação favoravel, e visto que pelo § 21 do Artigo 179 do Titulo 8.^o da Constituição do Imperio se determina: q' as Cadêas sejam seguras, limpas, e bem arejadas, e pelo § 19 forão abolidas todas as penas crueis, havendo já o Decreto de 23 de Maio de 1821, igualmente abolido o uzo de correntes, algema, e outros ferros proprios para martirizar homens, muitas vezes ainda não julgados a soffrer qualquer pena afflictiva por sentença final; e quanto a questão de limites entre ambas as Villas, q' se conserve tudo Stato quo, — até que os Ouvidores das respecaivas Comarcas procedão a huma nova demarcação, como se tem determinado.

Foi de parecer o Ex.^{mo} Conselho que se exigisse informação da Camara desta Cidade, ouvindo ella as Partes por escripto, sobre o Requerimento de D. Gertrudes Maria de São Jozé, que tem de subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, pelo intermedio do Ex.^{mo} Sr. Presidente.

Finalmente se determinou que o Ouvidor da Comarca de Itú reprehendesse severam.^{te} ao Juiz Ordinario de Mogi-mirim, por constar de hum Officio dirigido pelo respectivo Capitão-mór, que elle não cuida na prisão de muitos criminozos, que girão armados até pelas ruas publicas, dando o mesmo ministro todas providencias, que julgar convenientes, para que se realize a prisão dos mesmos, e para o que deprecará o auxilio militar, de que precizar.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{te} Joaq.^{mo} Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz^o Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o

